

passo4passo

PROCESSO LEGISLATIVO



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

passo **A** passo

PROCESSO LEGISLATIVO

Escola do Legislativo

2015

S237 Santos, Patrícia Barbosa dos.

Processo legislativo / [redação original: Patrícia Barbosa dos Santos, Eduardo Moreira e Luiz Fernandes de Assis ; atualização da redação: Antônio José Calhau de Resende]. – Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, 2015.

27 p.: il. – (Passo a passo)

1. Minas Gerais. Assembleia Legislativa – Processo legislativo.
I. Moreira, Eduardo. II. Assis, Luiz Fernandes. III. Resende, Antônio José Calhau de.

CDU: 342.537(815.1)

Mesa da Assembleia

Deputado Adalclever Lopes

Presidente

Deputado Hely Tarquínio

1º-vice-presidente

Deputado Lafayette de Andrada

2º-vice-presidente

Deputado Bráulio Braz

3º-vice-presidente

Deputado Ulysses Gomes

1º-secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

2º-secretário

Deputado Doutor Wilson Batista

3º-secretário

Secretaria

Cristiano Felix dos Santos

Diretor-geral

Carlos Eduardo Ribeiro de Navarro

Secretário-geral da Mesa

passo4passo

A Coleção Passo a Passo, da Escola do Legislativo, tem por objetivo tornar acessíveis ao público externo todas as informações necessárias ao acompanhamento efetivo dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

A publicação faz parte do esforço que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo, nos últimos anos, no sentido de promover uma efetiva integração com a sociedade.

A Coleção Passo a Passo está fundamentada em duas convicções principais:

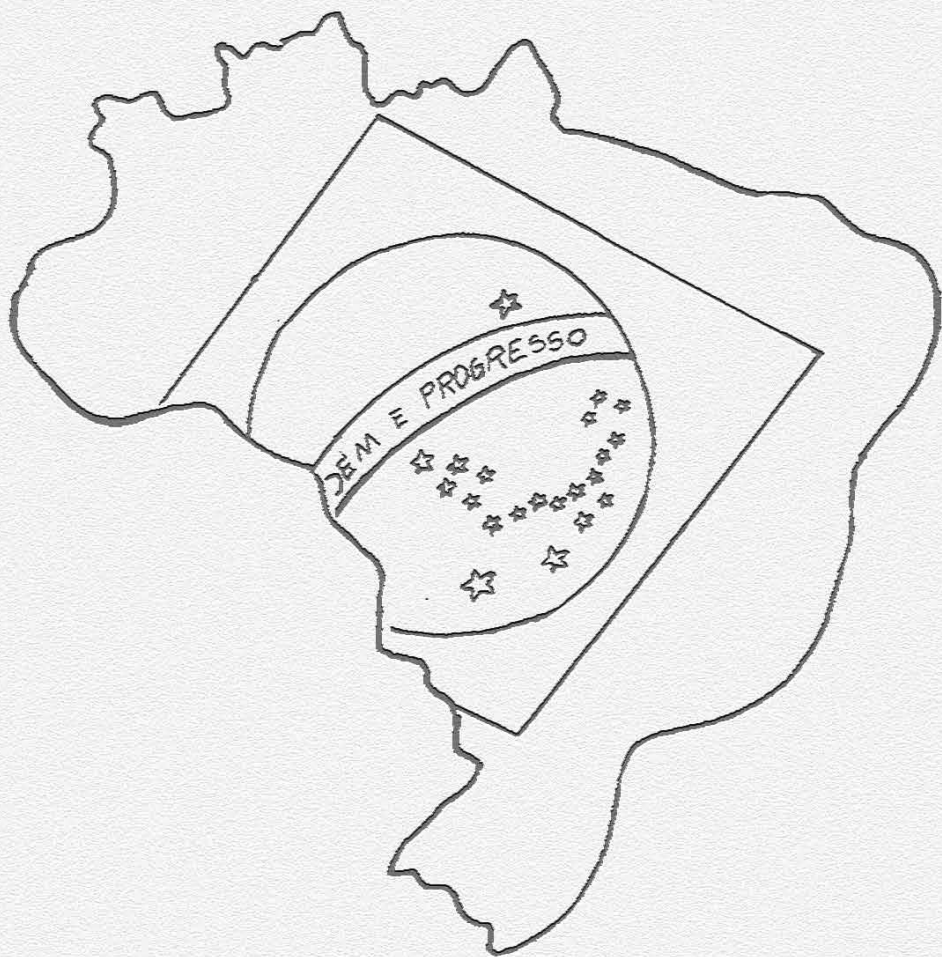
- As entidades representativas, a imprensa, as instituições e o cidadão são elementos fundamentais no processo de construção da verdadeira representação democrática.
- O exercício da cidadania pressupõe, necessariamente, o acompanhamento das atividades do Poder Legislativo e a real possibilidade de participação nas decisões tomadas, não só no plano político-parlamentar, mas também no fazer diário das leis que irão reger o funcionamento do Estado e da sociedade.

A Escola do Legislativo, órgão da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa criado em 1992, constitui um espaço de formação profissional, de reflexão democrática e de criação, sistematização e difusão de conhecimento técnico, especializado na área legislativa.

Os volumes editados da Coleção Passo a Passo estão à venda na Livraria do Legislativo e disponíveis na internet (www.almg.gov.br/publicacao/).

SUMÁRIO

Para início de conversa	7
Iniciativa e competência	9
Recebimento e despacho do projeto de lei	10
O projeto nas comissões – primeiro turno	11
O projeto em Plenário – primeiro turno	14
Segundo turno e redação final	16
Sanção, promulgação e veto	17
Saiba mais sobre as comissões	18
Glossário	21
Telefones úteis da Assembleia	26



Para início de conversa

Uma lei mexe com a vida das pessoas. É mediante normas legais que se organiza a relação entre as pessoas e entre a sociedade e o Estado. Vamos imaginar uma terra sem lei, em que não houvesse uma ordem legal no sistema educacional, no sistema de saúde, no trânsito, na administração pública, no comércio, na indústria. Imagine que caos seria se cada um pudesse fazer o que lhe viesse à cabeça, sem ordem, sem referência. Seria a terra de ninguém!

É... fazer lei não é brincadeira...

Como as leis resultam da reflexão e do trabalho do homem, da comunidade, dos parlamentares que representam o povo, é necessário analisar bastante uma ideia antes de transformá-la em lei. Uma ideia deverá ser discutida, debatida, às vezes exaustivamente, até transformar-se em lei. Ou então até concluir-se que ela tem outros aspectos e consequências não previstos inicialmente, e que o melhor é que o projeto seja arquivado, sem se transformar em lei. Afinal nem tudo o que é bom para um indivíduo é bom para o outro. E a lei deve levar em conta o conjunto da sociedade. A lei tem que ser boa e fazer sentido para a maioria do povo.



Um projeto, para se transformar em lei, deve ser analisado sob vários pontos de vista e perspectivas. Às vezes se fala da morosidade dos parlamentos, da lentidão para se concluir uma votação. É possível que em alguma situação se tenha razão. Mas o Parlamento, legítimo espaço de discussão e de conflito de interesses, tem que ser também um espaço de construção paciente, de concessões, de acordos, de negociação. Isso nem sempre se faz num piscar de olhos.

A experiência e o bom senso recomendam que, para a elaboração de uma lei, o projeto passe por várias discussões, em vários níveis, em vários âmbitos.

Deve-se garantir espaço, vez e voz para todas as correntes, todas as possibilidades de leitura do projeto. Até transformar-se em lei, o projeto deve ser amplamente discutido. É preciso que estejam claras as regras do jogo. E é necessário que haja ordem para se garantir a participação efetiva e democrática de todos.

A sequência de atos concatenados e organizados na tramitação de um projeto é denominada PROCESSO LEGISLATIVO. Trata-se, portanto, de um conjunto ordenado e concatenado de atos (iniciativa, pareceres, emendas, discussão, votação) voltados para a elaboração da lei. O processo legislativo começa com a apresentação do projeto na Assembleia Legislativa e termina com a sanção do chefe do Executivo, que transforma o projeto em lei.

Há duas concepções tradicionais de lei: formal e material. Lei em sentido formal é toda norma jurídica que passa pela apreciação do Poder Legislativo, que é o órgão constitucionalmente encarregado da aprovação das leis. Lei em sentido material é toda norma jurídica genérica, abstrata e inovadora. Uma lei que declara de utilidade pública determinada associação ou fundação privada tem a forma de lei, mas não tem conteúdo próprio da lei, uma vez que não se reveste dos atributos da generalidade e da abstração.

Vale lembrar que, salvo exceções regimentais, as reuniões de Plenário e de comissões são públicas. Qualquer cidadão tem o direito de comparecer ao Poder Legislativo e acompanhar as discussões e votações dos projetos em tramitação, desde que esteja decentemente trajado, conforme determina o Regimento Interno da Casa.

Iniciativa e competência

Proposição é o nome genérico das matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Legislativa. Pelo Regimento Interno, as proposições (substantivo da família do verbo PROPOR) que podem ser apresentadas na Assembleia são: projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, proposta de emenda à Constituição, e, ainda, por extensão do conceito de proposição, o veto a proposição de lei, a emenda, o substitutivo, o requerimento, o recurso, o parecer e a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.



Optamos por acompanhar a tramitação de um projeto de lei ordinária, por ser o mais comum e um dos mais importantes tipos de matéria apreciados na Assembleia.

Quem pode apresentar proposições para os deputados discutirem e votarem? Pelo Regimento Interno, a apresentação de um projeto de lei é de competência de um ou mais deputados, da Mesa ou de comissão da Assembleia, da bancada de um partido representado na Assembleia, do governador do Estado, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

A Constituição do Estado prevê ainda a possibilidade da apresentação de projetos de iniciativa popular, subscritos por, no mínimo, 10 mil eleitores, com regras e limites específicos.

Recebimento e despacho do projeto de lei

Durante a reunião de Plenário, o projeto é apresentado à Mesa. O presidente só recebe o projeto que esteja redigido com clareza, tenha observado as normas da técnica legislativa e do estilo parlamentar e esteja em consonância com a Constituição e o Regimento.

Se estiver tudo correto, o presidente da Assembleia recebe o projeto, atribui a ele um número, envia-o à publicação e despacha-o para as comissões competentes, para que elas emitam seu parecer sobre o projeto. Em alguns casos específicos, previstos no Regimento, a comissão delibera sobre o projeto, aprovando-o ou rejeitando-o. Em geral, o projeto é submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, ou seja, o Plenário tem que aprovar o projeto duas vezes. Cada turno se compõe de duas fases: a discussão e a votação. Os projetos de “deliberação conclusiva das comissões” são discutidos e votados, em turno único, na própria comissão, sem passar pelo Plenário. Nesse caso, o presidente encaminha o projeto para duas comissões. A Comissão de Constituição e Justiça, que emite seu parecer, e a de mérito, que discute e vota o projeto, fazendo o papel do próprio Plenário. Entre outros, submetem-se a esse tipo de procedimento os projetos de declaração de utilidade pública e os projetos de denominação de bens públicos (prédios, rodovias etc. de propriedade do Estado). Ressalve-se que os projetos de deliberação conclusiva de comissões podem ser reexaminados pelo Plenário desde que pelo menos um décimo dos deputados, discordando da decisão da comissão, requeiram sua apreciação pelo órgão de deliberação máxima da Assembleia. Nesse caso, a decisão da comissão será confirmada ou não pelo Plenário.

Mas a deliberação conclusiva de comissões constitui exceção. O normal é que um projeto seja discutido e votado em Plenário, em dois turnos, depois de receber os pareceres das comissões a que foi encaminhado. Geralmente os projetos são distribuídos a três comissões: Constituição e Justiça, que se pronunciará sempre em primeiro lugar, uma comissão de mérito (temática) e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, caso haja necessidade de seu parecer. As comissões se

pronunciam uma após outra, e, se a proposição depender de pronunciamento da Fiscalização Financeira e Orçamentária, será esta ouvida em último lugar.

A chamada comissão de mérito é aquela que tem sua competência relacionada com o assunto tratado no projeto. Por exemplo, um projeto de lei sobre prevenção de uma doença vai ser examinado pela Comissão de Saúde (comissão de mérito, no caso); um projeto que trata da preservação de matas vai ser apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; um projeto que cria Secretaria de Estado ou cargo público no Poder Executivo será analisado pela Comissão de Administração Pública; e assim por diante.

O projeto nas comissões – primeiro turno

Como vimos, o presidente da Assembleia, depois de receber o projeto, despacha-o a duas ou mais comissões, de acordo com sua natureza e objeto. Assim, o projeto é encaminhado à comissão, geralmente para receber parecer. Ou seja, o papel da comissão é opinar sobre a matéria a ela distribuída. A conclusão do parecer da comissão deve conter recomendação no sentido de que o Plenário aprove ou rejeite o projeto. A comissão pode, se julgar conveniente, apresentar emendas para aperfeiçoá-lo. O parecer contém a perspectiva da comissão sobre o projeto. A comissão faz uma análise, conforme seu ângulo de visão: aspecto legal, aspecto temático, repercussão financeira, redação, ou seja, conforme sua especialidade e competência. O parecer é opinativo. Isso significa que o Plenário não está obrigado a seguir a orientação contida no parecer. Por exemplo, um projeto que tenha recebido parecer pela aprovação da Comissão de Cultura ou da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização pode ser rejeitado pelo Plenário. Excepcionalmente, o Regimento Interno determina que, se um projeto receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que for distribuído, será considerado rejeitado. Entretanto, essa regra não se aplica quando o projeto for distribuído a apenas uma comissão de mérito.

O presidente da comissão designa um relator para cada projeto. O relator elabora um parecer, que é discutido e votado na reunião da co-

missão. Para elaborar o parecer, o relator pode contar com assessoramento específico na Gerência de Consultoria Temática da Casa. O prazo da comissão para emitir o parecer é de 20 dias. Na reunião, o relator lê seu parecer, que é discutido (por qualquer deputado que queira participar) e, em seguida, votado (só pelos membros da comissão). O parecer pode ser alterado mediante proposta de emenda de deputado participante da reunião, desde que a proposta seja aprovada pelos membros da comissão.

Aprovado, o parecer é publicado e o projeto é encaminhado à comissão seguinte. E assim, sucessivamente.

Quando o processo já tiver passado por todas as comissões para as quais tinha sido despachado, ele vai para o Plenário.

O Regimento prevê que, num mesmo turno, o projeto passe por, no máximo, quatro comissões. Sendo assim, é possível que o projeto seja encaminhado, a requerimento de deputado, a uma comissão para a qual não tinha sido despachado originalmente, já que o presidente, normalmente, despacha o projeto para duas ou três comissões.

Comissão de Constituição e Justiça

A primeira comissão a analisar o projeto é, em geral, a Comissão de Constituição e Justiça, que o estuda sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e emite parecer sobre a matéria,



observando apenas esses aspectos. A comissão analisa, por exemplo, se é competência do Estado legislar sobre o assunto e se a iniciativa para a deflagração do processo legislativo está de acordo com a Constituição. Trata-se do controle preventivo de constitucionalidade, que incide sobre projetos em tramitação na Assembleia. Não se confunde com o controle repressivo de constitucionalidade, o qual é realizado pelos órgãos do Poder Judiciário.

Se o parecer for pela constitucionalidade, o projeto é encaminhado à comissão seguinte. Caso a Comissão de Justiça conclua pela inconstitucionalidade, o projeto vai a Plenário, que se pronuncia sobre o parecer da comissão.

Se o Plenário aprovar o parecer pela inconstitucionalidade, o projeto é arquivado, não podendo ser reapresentado. Se o Plenário rejeitar o parecer, o projeto continua tramitando normalmente, sendo encaminhado à comissão seguinte. Isso demonstra que o parecer da comissão não tem força vinculante nem obriga o Plenário a decidir de acordo com a conclusão da peça opinativa. Serve apenas como subsídio e orientação para os deputados votarem o projeto no Plenário.

Comissão de mérito e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na comissão seguinte, a de mérito (Educação, Saúde, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor etc.), são observados os mesmos passos da Comissão de Justiça, só que o objetivo da comissão é emitir parecer sobre o mérito, ou seja, a intenção do projeto, sua utilidade, conveniência e oportunidade, devendo concluir pela aprovação ou rejeição da matéria e propor emendas ou substitutivo quando julgar conveniente.

A última comissão a apreciar o projeto no primeiro turno é, por força do Regimento, a de Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFO – que tem a competência para emitir parecer sobre o impacto financeiro e orçamentário que a futura lei terá para o Estado.

É claro que o projeto só é despachado para a CFFO se houver aumento de despesa para o poder público. Para exemplificar, todo projeto que cria Secretaria de Estado, autarquia, fundação, cargo público, ou que

institui vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) para os servidores públicos estaduais será apreciado por esta comissão, devido ao impacto financeiro e orçamentário.



Com base no estudo realizado pela CFFO, ela emite um parecer pela aprovação ou pela rejeição do projeto. Se achar conveniente, a comissão, como qualquer outra, pode apresentar emendas ou mesmo um substitutivo. Se qualquer comissão perder o prazo, poderá ser requerido por deputado o encaminhamento do projeto à comissão seguinte. O parecer de cada comissão, depois de aprovado, é publicado no Diário do Legislativo.

O projeto em Plenário – primeiro turno

Depois que o projeto passa por todas as comissões para as quais foi despachado e os pareceres sobre ele são publicados, o projeto está pronto para ser incluído na ordem do dia do Plenário, para discussão e votação em primeiro turno.



Se as comissões tiverem perdido o prazo, e o projeto, a requerimento, for incluído na ordem do dia sem parecer das comissões, o presidente da Assembleia designará um relator para emitir parecer oral sobre o projeto em até 24 horas. Afinal, o projeto não pode ser discutido e votado em Plenário sem parecer.

Em geral, o projeto é submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, ou seja, duas vezes. Cada turno se compõe de duas fases: a discussão e a votação. Durante a discussão do projeto, cada deputado inscrito pode fazer uso da palavra por até 60 minutos. Até encerrar-se a discussão, o deputado pode apresentar emendas, inclusive substitutivos, ao projeto. Um projeto que recebe emendas em Plenário só pode ser votado depois que a comissão de mérito emitir parecer sobre as emendas. Nesse caso, o projeto é encaminhado a essa comissão e só volta ao Plenário para votação em outra reunião, já com o parecer da comissão de mérito, que tem dez dias de prazo. Na emissão do parecer sobre as emendas, a comissão pode apresentar novas emendas. De volta ao Plenário para votação, o projeto não mais é submetido à discussão nem pode receber novas emendas.



A aprovação do projeto se dá, em geral, por maioria simples. Como a Assembleia é constituída de 77 deputados, isso significa que pelo menos 39 parlamentares (mais da metade) têm que estar presentes, e que, para ser aprovado, o projeto tem que ter o voto favorável da maioria dos presentes. Se for rejeitado pelo Plenário, o projeto é arquivado. Ressalte-se que o deputado pode abster-se de votar. Nesse caso, o projeto será aprovado quando o número de votos SIM for superior ao de votos NÃO. Por exemplo, suponhamos que 39 deputados este-

jam presentes em Plenário. Ao anunciar a votação de um projeto de lei ordinária, o presidente da sessão constata que 15 deputados votaram SIM, 13 votaram NÃO e 10 se abstiveram. Como o quantitativo de parlamentares que votaram pela aprovação foi superior ao número dos que votaram pela rejeição, o projeto será aprovado. Lembre-se que o presidente da Assembleia, ou seu substituto nas reuniões de Plenário, só vota quando ocorrer empate no processo de votação.

Segundo turno e redação final

Aprovado em Plenário em primeiro turno, o projeto é encaminhado à comissão de mérito para receber parecer de segundo turno. Se, no primeiro turno, alguma emenda tiver sido aprovada pelo Plenário, a comissão que aprecia o projeto em segundo turno inclui, no parecer, a redação do vencido. Este é, portanto, a nova forma do projeto após a incorporação das emendas aprovadas no primeiro turno.

Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro turno. Durante a discussão em Plenário, podem ser apresentadas emendas, exceto aquelas rejeitadas anteriormente ou consideradas prejudicadas. As emendas em segundo turno não dependem de parecer para serem votadas. O presidente pode submetê-las a votação na mesma reunião ou encaminhá-las, por iniciativa própria ou a requerimento, para parecer da comissão de mérito. Se tais emendas contiverem matéria nova, elas só serão admitidas mediante acordo de líderes e desde que sejam pertinentes ao projeto. Encerrada a discussão, o projeto e as eventuais emendas são submetidos à votação em segundo turno.

Se for rejeitado, o projeto é arquivado. Nesse caso, a matéria nele contida só poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa (ou seja, nas atividades legislativas daquele ano) se tiver assinatura da maioria dos membros da Assembleia (no mínimo, 39 deputados).

Aprovado, o projeto é remetido à Comissão de Redação, que dá a forma final ao projeto, limitando-se às alterações de forma ou de erro material. O parecer de redação final, elaborado pela Comissão de Redação após a aprovação do projeto em segundo turno, é discutido e votado em Plenário.

Sanção, promulgação e veto

Aprovada a redação final, o projeto de lei passa a ser denominado proposição de lei. Esta é encaminhada ao governador, que tem duas alternativas:

- sancionar a proposição, transformando-a em lei. A sanção é ato de competência exclusiva do governador do Estado e consiste na concordância com o projeto aprovado na Assembleia. Pode ser expressa ou tácita. A primeira ocorre quando o chefe do Executivo assina a proposição de lei no prazo constitucional (15 dias úteis). A segunda ocorre quando ele deixa transcorrer esse prazo sem assinar a proposição. Nesse caso, o projeto se transforma em lei, mas a Constituição exige que o governador a promulgue, ou seja, que ateste formalmente sua existência e validade, o que equivale a uma autenticação ou chancela da lei.
- vetar, total ou parcialmente, a proposição. O veto é uma negativa de sanção, ou seja, é a manifestação de discordância do governador do Estado em relação ao projeto de lei aprovado na Assembleia Legislativa. O chefe do Executivo tem dois fundamentos para vetar proposições de lei: inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

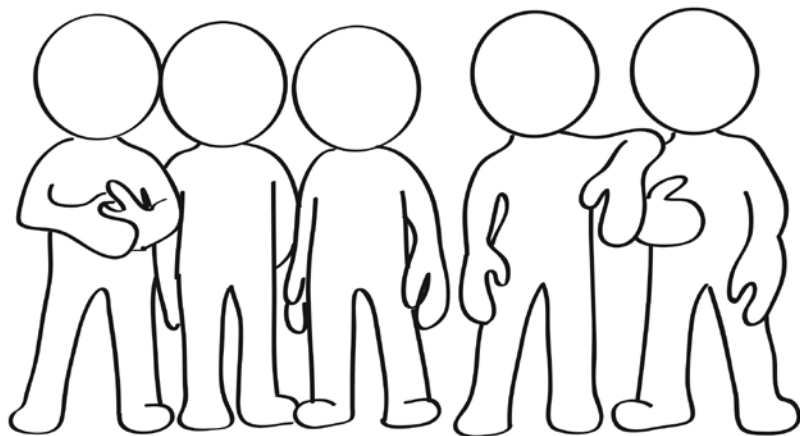


Para vetar uma proposição, o governador envia mensagem à Assembleia justificando o veto. Recebida a mensagem, o presidente designa uma comissão especial, que tem a atribuição de emitir parecer sobre o veto. Na comissão especial, os procedimentos são os mesmos utilizados em qualquer outra comissão. A Assembleia tem 30 dias para decidir sobre o veto, podendo concordar com o governador e mantê-lo, ou discordar e rejeitar o veto. A não apreciação do veto no prazo constitucional provoca sobrestamento dos trabalhos, o que significa que o Plenário nada pode decidir enquanto não deliberar sobre o veto. Antes da promulgação da Emenda à Constituição nº 91/2013, o Plenário

votava o veto do governador em escrutínio secreto. Atualmente, a votação é aberta e a rejeição do veto só ocorre se a maioria absoluta dos deputados (pelo menos 39) votarem contrariamente ao veto. Se o veto for rejeitado, a proposição de lei (ou a parte vetada) é enviada ao governador para promulgação. Se o texto não for promulgado em até 48 horas, o presidente da Assembleia será o responsável pela promulgação. Após a publicação da lei no órgão oficial do Estado, a lei torna-se obrigatória para os seus destinatários. Se o veto for mantido, a Assembleia encaminha ofício ao governador, comunicando-lhe a decisão do Legislativo.

Saiba mais sobre as comissões

Comissão é um agrupamento organizado de deputados indicados pelos líderes e designados pelo presidente, os quais, pela formação acadêmica, pela atividade que desempenham, pela origem ou pela afinidade e interesse por alguma área, “especializam-se” em determinado tema e passam a atuar de forma mais próxima dos projetos e discussões afetos àquele tema. A comissão geralmente tem cinco membros efetivos e cinco suplentes, que representam proporcionalmente as bancadas ou blocos.



As Comissões de Administração Pública, de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária são as únicas que têm sete membros. Os deputados designados para fazer parte de uma comissão permanecem nela por dois anos e só são excluídos neste período

se saírem do partido a que são filiados, se renunciarem à vaga na comissão ou, ainda, se faltarem ao número de reuniões estabelecido no Regimento Interno.

Algumas comissões são permanentes. Isso significa que elas subsistem nas legislaturas, ou seja, existem em caráter definitivo e permanente, ao contrário das chamadas comissões temporárias, que são criadas num determinado momento, para um fim bem específico, e deixam de existir quando atingem o objetivo para o qual foram criadas.

Pode-se dizer que uma das principais funções da comissão é orientar o Plenário para a votação dos projetos. Para isso, cada projeto, antes de qualquer deliberação do Plenário, passa pelas comissões a que está afeto. Por exemplo, um projeto que trate da instalação de consultórios odontológicos nas escolas públicas estaduais deve passar pela Comissão de Constituição e Justiça, que analisa a constitucionalidade da matéria; pela Comissão de Saúde, que analisa a conveniência e a oportunidade do projeto; e ainda pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que analisa o impacto financeiro daquela possível lei no Orçamento do Estado. Cada comissão opina – na forma de parecer – pela aprovação ou rejeição da matéria, exceto a Comissão de Justiça, que conclui pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto, em face dos argumentos jurídicos apresentados na fundamentação do parecer. O conjunto de deputados em Plenário leva em conta o que cada comissão – os especialistas no assunto – tem a dizer. Mas o Plenário não tem que concordar com as comissões.

Pelo atual Regimento da Assembleia são 21 as comissões permanentes:

- Administração Pública;
- Assuntos Municipais e Regionalização;
- Constituição e Justiça;
- Cultura;
- Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Direitos Humanos;

- Educação, Ciência e Tecnologia;
- Esporte, Lazer e Juventude;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Minas e Energia;
- Participação Popular;
- Política Agropecuária e Agroindustrial;
- Prevenção e Combate ao Uso de *Crack* e outras Drogas;
- Redação;
- Saúde;
- Segurança Pública;
- Trabalho, da Previdência e da Ação Social;
- Transporte, Comunicação e Obras Públicas;
- Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

As chamadas comissões temporárias são designadas para apreciar uma questão específica. Por exemplo, o presidente designa comissões temporárias de cinco membros para emitirem parecer sobre vetos do governador a proposições de lei, ou sobre propostas de emenda à Constituição, ou para procederem a estudos sobre determinada matéria, entre outras funções.

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) são também uma categoria de comissão temporária. A CPI é a única comissão temporária composta de sete integrantes. Seu objetivo é apurar fato determinado e de relevância pública e, para isso, conta com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Tem prazo certo de funcionamento e o relatório final será encaminhado ao órgão competente, para a adoção das providências cabíveis.

O requerimento de constituição de uma CPI tem que ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa (26 depu-



tados) e só poderá ser indeferido pelo presidente se os requisitos legais e regimentais não forem observados. Esse requerimento não depende de votação em Plenário, pois o direito à investigação parlamentar é uma prerrogativa constitucionalmente assegurada às minorias. De acordo com o Regimento Interno, o prazo de duração dos trabalhos é de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até 60 dias, a requerimento da própria comissão.

Glossário

- **Acordo de lideranças** – Deliberação do Colégio de Líderes. Normalmente as deliberações devem conter a assinatura da maioria absoluta dos membros. É vedada a apresentação de acordo de liderança que vise alterar essencialidades do processo. Para alterar algum procedimento regimental, o acordo deve ser assinado por todos os membros.
- **Avulso** – Cópia do parecer do relator, distribuída durante a reunião aos membros da comissão. O objetivo é permitir que os de-

putados tomem conhecimento do parecer e o estudem antes de votá-lo. Distribuído o avulso, o parecer só poderá ser discutido e votado após o interstício mínimo de 6 horas, contadas do término da reunião.

- **Bancada** – Agrupamento organizado de, no mínimo, 5 (cinco) deputados de uma mesma representação partidária.
- **Bloco Parlamentar** – Organização de duas ou mais representações partidárias sob liderança comum, constituída por, no mínimo, 1/5 do total de deputados. Pode ser constituído por decisão da maioria dos membros das representações partidárias.
- **Colégio de Líderes** – Órgão composto pelos líderes da Maioria, da Minoria, das bancadas e dos blocos parlamentares, cujas competências são estabelecidas no Regimento Interno. Os líderes de bancadas que participem de bloco parlamentar e o líder do Governo têm direito a voz, mas não a voto. As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta e não poderão alterar questões essenciais do processo legislativo.
- **Emenda** – Proposta de alteração de uma proposição, apresentada em oportunidades especificadas no Regimento, que é submetida à votação dos parlamentares. Trata-se de proposição acessória, pois pressupõe a existência da proposição principal (projeto de lei, projeto de resolução etc.)
- **Legislatura** – Período de tempo de duração do mandato dos legisladores. No caso da Assembleia Legislativa de Minas, a legislatura corresponde a quatro anos.
- **Legística** – Conjunto de conhecimentos relacionados com o processo de concepção e elaboração das leis, cuja finalidade é aprimorar a produção legislativa, garantir a eficácia das normas, promover a segurança jurídica e facilitar o acesso da população às leis.
- **Líder** – Parlamentar que atua como porta-voz de bancada, de bloco parlamentar, do governo, da Maioria ou da Minoria, fazendo a

intermediação entre o segmento que representa e os órgãos da Assembleia. A forma de indicação do líder, assim como suas atribuições, estão determinadas no Regimento.

- **Mesa** – Órgão encarregado de dirigir os trabalhos do Poder Legislativo, com atribuições tanto de natureza legislativa quanto administrativa. A Mesa é composta de sete membros: o presidente, o 1º-vice-presidente, o 2º-vice-presidente, o 3º-vice-presidente, o 1º-secretário, o 2º-secretário e o 3º-secretário.
- **Parecer** – É o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame. Não tem força vinculante nem obriga o Plenário a seguir a mesma conclusão do parecer, mas serve para orientar os deputados para a votação do projeto no Plenário. O parecer será escrito, mas poderá ser oral nos casos especificados no Regimento Interno (requerimento, emenda de redação final e perda de prazo na comissão).
- **Plenário** – Órgão deliberativo por excelência do Poder Legislativo. Em geral, as decisões são tomadas por maioria dos votos, presente mais da metade dos deputados.
- **Projeto de iniciativa popular** – Projeto de lei apresentado à Assembleia subscrito por, no mínimo, 10 mil eleitores do Estado, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída. No máximo 25% das assinaturas devem ser de eleitores alistados em Belo Horizonte.
- **Promulgação** – Ato político que atesta a existência da lei, tornando-a válida e potencialmente executória. É uma forma de chancela, de autenticação da lei. A promulgação de uma lei cabe ao chefe do Executivo (presidente, governador e prefeito); a da emenda à Constituição, à Mesa da Assembleia; e a das resoluções, ao presidente da casa legislativa.
- **Quórum** – Número mínimo de deputados necessários para: abrir a reunião de Plenário e discutir proposição em Plenário (um terço dos deputados, ou seja, 26, considerando a atual composição de 77 deputados); votar projetos em geral (maioria dos deputados,

ou seja, 39); votar propostas de emenda à Constituição (3/5 dos deputados, ou seja, 48).

- **Regime de urgência** – Mecanismo de uso restrito, cujo objetivo é abreviar a tramitação de uma proposição. O projeto sob regime de urgência tem os prazos regimentais reduzidos à metade, e dispensa-se a publicação prévia do parecer para sua inclusão em ordem do dia. O governador pode solicitar regime de urgência para os projetos de sua autoria.
- **Reunião conjunta** – Instrumento regimental que permite que duas ou mais comissões se reúnam conjuntamente para emissão de parecer sobre determinada matéria, após a emissão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que não participa da reunião conjunta. Quando o governador solicita regime de urgência para projetos de sua autoria, automaticamente as comissões se reúnem conjuntamente. No caso de projetos que não sejam do governador, a reunião conjunta se realiza a requerimento, aprovado em cada uma das comissões que se reunirão.
- **Sanção** – Ato político de competência exclusiva do chefe do Executivo, que manifesta sua concordância ou aquiescência a projeto de lei aprovado no Legislativo. É a sanção que transforma o projeto em lei. O governador não é obrigado a sancionar a proposição de lei, uma vez que poderá vetá-la total ou parcialmente. O prazo constitucional para sancionar a proposição de lei é de 15 dias úteis após o recebimento.
- **Sessão legislativa** – Período de um ano dentro de uma legislatura. As sessões legislativas realizam-se de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. A sessão legislativa extraordinária é a que ocorre fora desses períodos.
- **Substitutivo** – Modalidade de emenda que, uma vez aprovada, substitui na íntegra a proposição original.
- **Turno** – Cada uma das fases processuais nas quais o projeto é analisado pelas comissões e votado em Plenário. A maioria das proposições passa por dois turnos de apreciação. O turno se compõe de duas fases: discussão e votação.

- **Vencido** – Texto da proposição na forma aprovada no 1º turno, o qual servirá de base à apreciação no 2º turno. Redação do vencido é a reformulação do texto da proposição, contendo as alterações decorrentes das emendas aprovadas no 1º turno. Integra o parecer para o 2º turno.
- **Veto** – Ato político por meio do qual o chefe do Executivo, por discordar do conteúdo de uma proposição de lei, recusa-lhe sanção, total ou parcial, por considerá-la inconstitucional ou contrária ao interesse público. O veto é submetido à apreciação da Assembleia, que poderá mantê-lo ou rejeitá-lo.



Telefones úteis da Assembleia

- Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) – (31) 2108-7800
- Escola do Legislativo – (31) 2108-3400
- Ouvidoria Parlamentar – 0800-310888
- Procon Assembleia – Santo Agostinho: (31) 2108-5500
Praça Sete – Centro: (31) 2108-3456

Escola do Legislativo

Av. Olegário Maciel, 2.161 – Lourdes
30180-112 – Belo Horizonte – Minas Gerais
(31) 2108-3400

www.almg.gov.br/escola
escola@almg.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30 – Santo Agostinho
30190-921 – Belo Horizonte – Minas Gerais
(31) 2108-7000

www.almg.gov.br

Ficha Técnica

Coleção Passo a Passo

Publicação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Coordenação:

Escola do Legislativo

Gerente-Geral da Escola do Legislativo:

Ruth Schmitz de Castro

Planejamento Executivo e Produção Gráfica:

Gerência de Publicidade e Comunicação Visual

Revisão Linguística:

Sinval Rocha

Redação Original:

Patrícia Barbosa dos Santos, Eduardo Moreira e Luiz Fernandes de Assis

Atualização da Redação:

Antônio José Calhau de Resende

Formatação e Diagramação:

Letícia Martinez Matos

Capa e Ilustrações:

Letícia Martinez Matos

Revisão:

Celeno Ivanovo

Impressão:

Gerência-Geral de Suporte Logístico

Escola
do Legislativo



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão